



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
6025/2025	6950/2025	22/04/2025 10:40:13	22/04/2025 10:40:12

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

252/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CORONEL WELITON

Ementa:

PROJETO DE LEI do Deputado Estadual Coronel Weliton que "assegura a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado do Espírito Santo".



Gabinete do Deputado Coronel Weliton

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Assegura a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se violência doméstica qualquer ato de agressão praticado contra a mulher conforme definido pela Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º O atendimento prioritário abrange os serviços públicos de saúde, garantindo às mulheres em situação de vulnerabilidade o acesso imediato e desburocratizado aos serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.

CORONEL WELITON

Deputado Estadual



Gabinete do Deputado Coronel Weliton

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher é um grave problema social e de saúde pública, que atinge milhares de brasileiras todos os anos. Trata-se de uma realidade que exige do Estado respostas rápidas, eficazes e humanizadas, especialmente no que se refere ao acolhimento e à proteção imediata das vítimas.

O presente Projeto de Lei visa garantir, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo-lhes acesso imediato aos serviços públicos de saúde, com a devida sensibilidade e sem entraves burocráticos que possam retardar a prestação do cuidado necessário.

É importante destacar que, muitas vezes, a mulher vítima de violência chega aos serviços de saúde em condição de extremo sofrimento físico e psicológico, o que exige uma resposta imediata e acolhedora do Estado. A prioridade no atendimento é uma medida simples, mas de grande impacto, que pode salvar vidas e contribuir para a interrupção do ciclo de violência.

Assim, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço importante no fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência, assegurando um atendimento digno, célere e respeitoso nas unidades de saúde do Estado do Espírito Santo. Diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340035003100390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 22/04/2025 10:40

Checksum: **2564E49E9EE70B4B612099436AEEA48640584DF0845C635FF836ED0953921DBA**



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 22 de abril de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, CORONEL WELITON - Matrícula



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 22 de abril de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 22 de abril de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa dos Direitos Humanos, de Saúde e de Finanças.

Vitória, 23 de abril de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 23 de abril de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 23 de abril de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 252/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 252/2025

Assegura, no âmbito do estado do Espírito Santo, a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência doméstica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do estado do Espírito Santo, a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência doméstica qualquer ato de agressão praticado contra a mulher, conforme definido pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei abrange os serviços públicos de saúde, garantindo às mulheres em situação de vulnerabilidade o acesso imediato e desburocratizado a esses serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual

Em 23 de abril de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 242/2025



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º, A, inciso VIII, da Lei Complementar 287/2004.

Por fim, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 23 de abril de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Segue despacho com pedido de dilação de prazo.

Vitória, 30 de abril de 2025.

DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER
Procurador - 208560

Tramitado por, DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER - Matrícula 208560



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Com pedido de dilação de prazo pela Procuradora designada.

Vitória, 5 de maio de 2025.

GUILHERME RODRIGUES
Analista Legislativo - 203310

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310



Processo: 6025/2025 - PL 252/2025

Fase Atual: Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) PROCURADORA - DIOVANA BARBOSA LORIATO HERMESMEYER,

Concedo a dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias, conforme solicitação da procuradora designada, haja vista a complexidade da matéria e a extensa demanda nos últimos dias

Vitória, 5 de maio de 2025.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, Luisa Arrivabene Mauro - Matrícula 2607



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700350031003200300036003A005400

Assinado eletronicamente por VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA em 05/05/2025 17:43

Checksum: 424E53C8D9A270517A9FB67F16242C04B0992230FEC909E08E906645546253C4

